



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 046/2011-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA CLÁSSICA CONSTRUTORA
LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, em exercício, **Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.108.883/0001-34., com sede nesta Cidade, à Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 913, sala 101, Umarizal, CEP 66.050-110 fone (91) 3224-9692; email classica@classicaconstrutora.com.br, Belém/Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Sílvio Thadeu Leite Ferreira, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº **002/2011-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

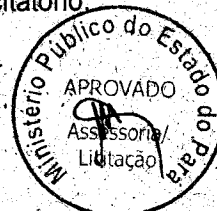
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Concorrência nº 002/2011-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço global por lote, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 122/2011 - SGJ-TA, Protocolo nº 37459/2009 e apensados: Processo: 138/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 7217/2011, Processo: 125/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 41357/2011, Processo: 121/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 7877/2011, Processo: 120/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 23160/2011, Processo: 141/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 10073/2011, Processo: 140/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 2517/2011, Processo: 147/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 35711/2011 e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.1. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas no item anterior

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS/SERVIÇOS

2. O presente contrato tem por objeto a **execução de obras/serviços de engenharia do Lote III – Reforma da Residência Oficial de Itaituba (PA), Rua Nova de Santana, nº 820, Itaituba, Pará**, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao procedimento licitatório.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo-elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1. Edital da Concorrência nº 002/2011-MP/PA,

3.2. Proposta do **CONTRATADO**, datada de 19/09/2011, devidamente assinada e rubricada;

3.3. Projetos, Básico/Executivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor Global do presente contrato será de **R\$87.440,00** (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);

4.1. No caso do Lote III o objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido** sobre o valor inicial do Contrato, até o limite de 50% nos acréscimos e 25% na supressão, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Banpará, Agência 15, Conta Corrente nº 31380**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais

6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

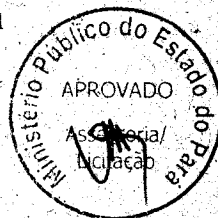
6.1.1. Ofício solicitando pagamento

6.1.2. Nota fiscal (fatura)

6.1.3. Resumo de medição

6.1.4. Recibo

6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo



Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras/serviços, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

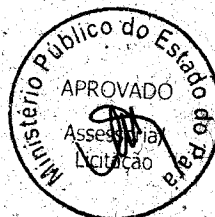
TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.10. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições das obras/serviços deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8. O prazo de vigência deste contrato (**estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra/serviço e recebimento provisório e definitivo**) será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias para o Lote III, **a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato**, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.1. O prazo global para **execução das obras/serviços** será de:

8.1.1. Até 150 (Cento e Cinquenta) dias para o Lote III, a contar da Ordem de Início das Obras/serviços

8.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras/serviços a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do contrato

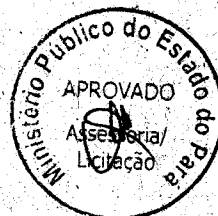
8.3. As obras/serviços serão recebidas:

8.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras/serviços e pelo representante da Contratada.

8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.



Handwritten signatures and initials.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, no valor de **R\$0,00**, (zero reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

10.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

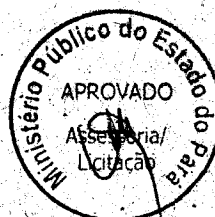
11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.



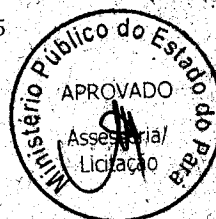


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra, para fins de processamento das obras/serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras/serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 11.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder, a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 11.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
 - 12.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
 - 12.2.2. Durante a execução da obra o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
 - 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras/serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.

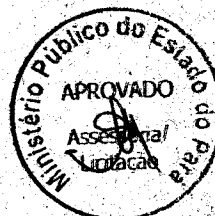


[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.6. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir as obras/serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214; correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras/serviços.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras/serviços, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras/serviços e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras/serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local das obras/serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços.
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras/serviços.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a



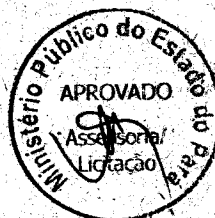
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras/serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras/serviços comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.28. Antes do início da execução das obras/serviços por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.29. Ao final das obras/serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

- 13.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

- 14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras/serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

- 14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras/serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

M=V. F.N Onde:

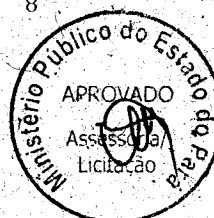
M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6



Assinaturas manuscritas e rubrica.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

14.2.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

14.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

14.2.6.1. Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.

14.2.6.2. Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

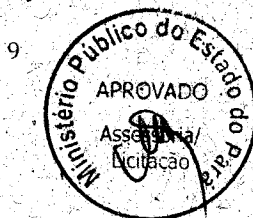
14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.



h

(Assinaturas manuscritas)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 15.1.5. O prazo previsto no subitem 15.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.1.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 16.1. Unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 16.2. Por acordo das partes;
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;



h A f



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.6. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará;
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço;
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.1. A direção das obras/serviços contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº 002/2011-MP/PA**.

18.1.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas na Concorrência nº. 002/2011-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

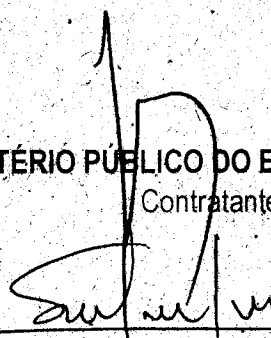
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

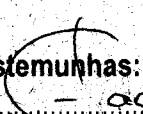
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

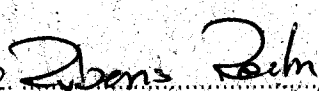
Belém Pa, 29 de setembro de 2011.

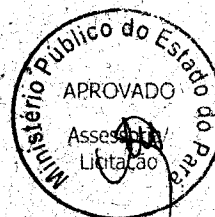
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 119820 CLA AM

2. 
RG: 786005 SSP/PA





Diário Oficial Nº. 32010 de 30/09/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 289305

Contrato: 46

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Execução de obras/serviços de engenharia do Lote III - Reforma da Residência Oficial de Itaituba (PA), Rua Nova de Santana, 820, Itaituba, Pará.

Valor Total: 87.440,00

Data Assinatura: 29/09/2011

Vigência: 30/09/2011 a 26/05/2012

Concorrência Naciona: 2/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, 913

CEP. 66050-110 - Belém/PA Email: classica@classicaconstrutora.com.br

Telefone: 9132249692

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Belém, 20 de setembro de 2011.

Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100 – Cidade Velha – Belém – Pará.
Att. Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2011-MP/PA

NESTA

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital da Concorrência em referência, estamos encaminhando proposta de preços, planilha de serviços, composições de preços unitários e cronograma físico-financeiro em anexo, para a execução dos serviços do **Lote III - Reforma da Residência Oficial de Itaituba (PA)**, conforme condições abaixo:

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução dos Serviços: 150 (cento e cinquenta) dias;

Valor da Proposta: R\$ 87.440,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);

Condição de Pagamento: de acordo com o Edital da referida Concorrência;

Estabelecimento Bancário: Banco BANPARÁ
Agência nº. 15
Conta Corrente nº. 31380

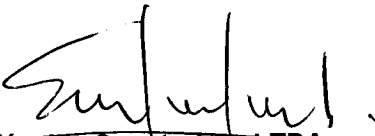
Declaramos, pleno conhecimento das condições locais das obras/dos serviços e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como, do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra;

O representante da empresa que assinará o Termo Contratual, conforme procuração é o Sr. Silvio Thadeu Leite Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 043.622.922-68, CP 3.693/D – CREA/PA emitida em 02/04/1982.

No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, materiais, fretes, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, fiscais, benefícios despesas indiretas, lucro, e demais necessários para a total execução da obra.

Sendo o que tínhamos a apresentar, somos,

Atenciosamente,



Classica Construtora LTDA.
Silvio Thadeu Leite Ferreira
Diretor Técnico CREA 3.693/D - PA





CONSTRUTORA

CLASSICA CONSTRUTORA LTDA

ORÇAMENTO ANALITICO

DATA: 20/09/2011

CONTRATANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SISPLO F46 MP50001

PROJETO- LOTE III REF. RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

MOEDA: REAL

SUBPROJETO- REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

PAGINA: 1 / 2

OBRA- REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	PREÇO TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1 Descupinização da estrutura do telhado	308,10	m2	4,11	1.266,29
1.2 Imunização p/ madeira c/ carbolíneo	308,10	m2	3,80	1.170,78
1.3 Retirada de divisórias do pavimento terreo	78,36	m2	5,18	405,90
TOTAIS DO ITEM				2.842,97
2 PAVIMENTAÇÃO				
2.1 Elevação do piso do pavimento térreo em 30cm com camada niveladora e cimentado liso com juntas de dilatação (1x1m)	308,10	m2	60,29	18.575,35
TOTAIS DO ITEM				18.575,35
3 PAREDES E DIVISÓRIAS				
3.1 Alvenaria de fechamento a cutelo (muro e sacada)	23,25	m2	26,19	608,92
3.2 Divisória naval perfil em aço/miolo celular inclusive porta e ferragens	48,61	m2	77,34	3.759,50
TOTAIS DO ITEM				4.368,42
3 REVERSIMENTO				
3.1 Remoção de reboco	111,77	m2	3,84	429,20
3.2 Remoção de revestimento cerâmico da fachada	28,39	m2	3,84	109,02
3.3 Reboco impermeabilizante traço 1:6:2 (c/sika 1) inclusive emboço.	154,27	m2	17,72	2.733,67
3.4 Recuperação de revestimento com ferragens expostas com limpeza, repintura e recomposição do revestimento existente	14,23	m2	22,08	314,20
3.5 Lajota cerâmica pei v (inclusive assentamento e rejunte) wc e depósito terreo	33,90	m2	65,30	2.213,67
TOTAIS DO ITEM				5.799,76
4 COBERTURA				
4.1 Recuperação total da cobertura em telha de fibrocimento e=6mm com substituição de pernambucas e ripas danificadas, troca de telhas quebradas e recuperação de encaixamento, incluindo andaimes metálicos	308,10	m2	53,48	16.477,19
4.2 Recuperação da platibanda	15,50	m2	31,37	486,24
TOTAIS DO ITEM				16.963,43
5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA E TELEFONE:				
5.1 Instalação de ponto elétrico para ar cond. incl.tubul,cj airtop e fiação	1,00	un	298,11	298,11
5.2 Instalação de ponto de telefone no arquivo conf planta	1,00	un	71,64	71,64
5.3 Revisão geral nas instalações elétricas incl. substituição de peças cabos e quadros.	28,00	un	303,14	8.487,92
TOTAIS DO ITEM				8.857,67
6 INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS:				
6.1 Recuperação/confeção de caixas de passagem de águas pluviais inclusive tubulação	8,00	un	234,30	1.874,40
6.2 Substituição de vaso/ lavatório e louças e metais wc terreo	1,00	un	608,23	608,23
6.3 Ponto hidráulico (recuperação)	1,00	un	194,72	194,72
6.4 Recuperação/confeção de rede de esgoto das áreas de serviço	38,30	ml	102,85	3.939,16
6.5 Instalação de drenagem para ar condicionado	3,00	un	57,86	173,58

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 913 - Sala 101 - Umarizal - Belém/PA - CEP 66.050-110 - CNPJ: 06.108.883/0001-34 - Ins. Est.: 15.237.029-3

Fone/Fax: (91) 3224-9692 - Site: www.classicaconstrutora.com.br - E-mail: classica@classicaconstrutora.com.br



CONSTRUTORA

CLASSICA CONSTRUTORA LTDA

ORÇAMENTO ANALITICO

DATA: 20/09/2011

CONTRATANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SISPLO F46 MP50001

PROJETO- LOTE III REF. RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

MOEDA: REAL

SUBPROJETO- REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

PAGINA: 2 / 2

OBRA- REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	PREÇO TOTAL
TOTAIS DO ITEM				6.790,09
7 PINTURAS				
7.1 Acrilica fosca int/ext c/fdo preparador 3 dem. s/massa (reforma)	411,84	m2	12,84	5.288,02
7.2 Acrilica fosca int/ext. c/massa e selador- 3 demãos	188,92	m2	21,68	4.095,78
7.3 Pintura a óleo sobre ferro3	43,80	m2	20,39	893,08
TOTAIS DO ITEM				10.276,88
8 ESQUADRIAS				
8.1 Substituição de porta de enrolar de acesso ao pavimento superior por porta em metalon galvanizado conforme projeto incl. ret existente	2,64	m2	319,03	842,24
8.2 Substituição de porta de enrolar do acesso ao pavimento terreo por portas em metalon galvanizado conforme projeto incl. ret existente	15,51	m2	341,53	5.297,13
8.3 Colocação de porta em madeira de lei maciça completa inclusive ferragens (conforme projeto)	3,60	m2	623,24	2.243,67
8.4 Substituição de venezianas/combongo por venezians de aluminio	5,36	m2	492,10	2.637,66
TOTAIS DO ITEM				11.020,70
9 DIVERSOS				
9.1 Limpeza geral com remoção plantas do telhado/paredes e de entulho resultante da obra	389,30	m2	3,75	1.459,87
9.2 Recuperação da estrutura da caixa d' água inclusive revestimento e pintura pva	1,00	m2	484,86	484,86
TOTAIS DO ITEM				1.944,73
Importa esta obra em oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais				87.440,00

CLASSICA CONSTRUTORA LTDA-EPP
Silvio Thadeu Leite Ferreira
Diretor Técnico-CREA 3.693/D-PA

CONSTRUTORA

CLASSICA CONSTRUTORA LTDA
 CONTRATANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 PROJETO LOTE III REF. RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA
 SUBPROJETO REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA
 OBRA REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
 VALOR: 87.440,00 REAL

DATA: 20/09/2011
 SISPLO F81 MP50001
 MOEDA: REAL
 PAGINA: 1 / 2

PERÍODOS

ITEM/SERVIÇO	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS					TOTALS
1 SERVIÇOS PRELIMINARES	50,00 1,63	50,00 1,62								3,25
	1.421,49	1.421,49								2.842,97
2 PAVIMENTAÇÃO	70,00 14,87	30,00 6,37								21,24
	13.002,75	5.572,60								18.575,35
3 PAREDES E DIVISÓRIAS			100,0 5,00							5,00
			4.368,42							4.368,42
3 REVERSMENTO		50,00 3,32	50,00 3,31							6,63
		2.899,88	2.899,88							5.799,76
4 COBERTURA	50,00 9,70	50,00 9,70								19,40
	8.481,72	8.481,71								16.963,43
5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA E TELEFONE:			50,00 5,07	50,00 5,06						10,13
			4.428,84	4.428,83						8.857,67
6 INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS:	20,00 1,55	20,00 1,55	20,00 1,55	20,00 1,55	20,00 1,57					7,77
	1.358,02	1.358,02	1.358,02	1.358,02	1.358,01					6.790,09
7 PINTURAS			50,00 5,88	50,00 5,87						11,75
			5.138,44	5.138,44						10.276,88

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 913 - Sala 101 - Umarizal - Belém/PA - CEP 66.050-110 - CNPJ: 06.108.883/0001-34 - Ins. Est.: 15.237.029-3

Fone/Fax: (91) 3224-9692 - Site: www.classicaconstrutora.com.br - E-mail: classica@classicaconstrutora.com.br

CONSTRUTORA

CLASSICA CONSTRUTORA LTDA
 CONTRATANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 PROJETO LOTE III REF. RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA
 SUBPROJETO REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA
 OBRA REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ITAITUBA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
 VALOR: 87.440,00 REAL

DATA: 20/09/2011
 SISPLO F81 MP50001
 MOEDA: REAL
 PAGINA: 2 / 2

PERÍODOS

ITEM/SERVIÇO	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS					TOTAIS
8 ESQUADRIAS			50,00	6,30	50,00	6,30				12,60
			5.510,35	5.510,35						11.020,70
9 DIVERSOS	40,00	0,89	20,00	0,44	20,00	0,44	10,00	0,22	10,00	0,24
	777,89	388,95	388,95	194,47	194,47	7,65				1.944,73
	28,64	23,01	21,68	19,02						
TOTAL DO PERÍODO	25.041,87	20.122,67	18.954,46	16.630,12	6.690,88					
	28,64	51,65	73,33	92,35	100,00					100,00
TOTAIS ACUMULADOS	25.041,87	45.164,54	64.119,00	80.749,12	87.440,00					87.440,00

Silvio Thadeu Leite Ferreira
 CLASSICA CONSTRUTORA LTDA-EPF
 Silvio Thadeu Leite Ferreira
 Diretor Técnico-CREA 3.693/M-PA

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 913 - Sala 101 - Umarizal - Belém/PA - CEP 66.050-110 - CNPJ: 06.108.883/0001-34 - Ins. Est.: 15.237.029-3

Fone/Fax: (91) 3224-9692 - Site: www.classicaconstrutora.com.br - E-mail: classica@classicaconstrutora.com.br